

OFÍCIO Nº 20/2026

Reserva do Iguaçu/PR, 30 de abril de 2026.

À

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu/PR

A/C da Ilma. Sra. Vereadora

JUSSARA DE MACEDO DE MATOS

Assunto: Resposta ao Ofício nº 08/2026 – ~~Solicitação de estudo para~~ eventual alteração da Lei Complementar Municipal nº 1.146/2021

Câmara Municipal de Reserva do Iguaçu	
PROTOCOLO Nº	332
Data	30/04/2026
Horário	15:26
Leoni Lima	

Ilustríssima Senhora Vereadora,

O FUNPRI – Fundo de Previdência do Município de Reserva do Iguaçu/PR, por seu Direto Executivo e Financeiro, e em resposta ao Ofício nº 08/2026, de 05 de março de 2026, por meio do qual Vossa Excelência solicita a realização de estudo técnico e atuarial visando à eventual alteração da Lei Complementar Municipal nº 1.146/2021, especialmente para a inclusão de dispositivo que assegure aos servidores que ingressaram no serviço público antes da Emenda Constitucional nº 103/2019 a possibilidade de aposentadoria pelas regras vigentes à época do ingresso.

Trata-se de assunto de extrema importância para os servidores públicos municipais e de elevada relevância jurídica, administrativa e previdenciária, razão pela qual passa-se a prestar os esclarecimentos institucionais cabíveis.

O estudo atuarial tem por finalidade mensurar, com base em critérios técnicos, estatísticos e financeiros, a situação atual e futura do regime,

Fundo De Previdência De Reserva Do Iguazu

permitindo identificar a existência de eventual déficit, a necessidade de ajustes de custeio e os impactos de alterações normativas sobre a sustentabilidade do sistema.

Trata-se de instrumento de alta complexidade técnica, cuja elaboração deve ser confiada a profissional ou empresa devidamente qualificada, com expertise específica em regimes próprios de previdência social, dada a necessidade de análise precisa de variáveis demográficas, contributivas e financeiras. **Além disso, por sua própria natureza, referido estudo deve ser periodicamente atualizado**, em regra de forma anual, justamente para refletir a realidade do regime e orientar, com segurança, as decisões administrativas e legislativas pertinentes.

No caso do Município de Reserva do Iguazu/PR, a reforma previdenciária implementada por meio da Lei Complementar Municipal nº 1.146/2021 decorreu de necessidade concreta de adequação do regime às exigências constitucionais e à realidade atuarial então verificada.

Os estudos atuariais realizados desde 2014 e em exercícios posteriores demonstraram a existência de déficits sucessivos, revelando risco à saúde financeira do FUNPRI e à sua sustentabilidade de médio e longo prazo. Assim, a reforma não representou mera escolha discricionária da Administração, mas medida necessária à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, em consonância com o art. 40 da Constituição Federal.

Ressalte-se, ainda, que a edição da Emenda Constitucional nº 103/2019 já trouxe normas de aplicação imediata e novas balizas constitucionais para os regimes próprios de previdência, impondo aos entes federativos a necessidade de adequação normativa. **Dessa forma, a Lei Complementar Municipal nº 1.146/2021 foi elaborada tendo como**

Fundo De Previdência De Reserva Do Iguauçu

parâmetro a própria reforma constitucional, buscando harmonizar a proteção dos direitos dos servidores com a responsabilidade fiscal e atuarial do regime.

É certo que os servidores que ingressaram no serviço público antes da EC nº 103/2019 possuem proteção jurídica relevante, notadamente quanto ao direito adquirido e às regras de transição. Todavia, isso não significa a preservação integral e irrestrita de todas as normas anteriores, especialmente para aqueles que ainda não haviam completado os requisitos legais para a aposentadoria na data da reforma.

Com efeito, a ordem constitucional distingue claramente o direito adquirido da mera expectativa de direito. Assim, apenas o servidor que, antes da alteração legislativa, já havia implementado todos os requisitos para aposentadoria possui direito subjetivo à concessão do benefício segundo a legislação anterior. Para os demais, aplica-se a disciplina de transição estabelecida na legislação vigente, observadas as balizas constitucionais e atuariais.

No que se refere à possibilidade de inclusão de dispositivo que permita aos servidores ingressos antes da EC nº 103/2019 aposentarem-se pelas regras vigentes à época do ingresso, inclusive quanto ao tempo de contribuição de 30 anos, cumpre salientar que eventual alteração dessa natureza exige análise global do sistema, e não apenas de um requisito isolado.

Em matéria previdenciária, os requisitos são, via de regra, cumulativos, de modo que não basta a modificação do tempo de contribuição sem a correspondente reavaliação da idade mínima, do tempo de serviço público, do tempo no cargo efetivo e dos demais critérios legais.

Fundo De Previdência De Reserva Do Iguauçu

O próprio ofício encaminhado menciona o tempo de contribuição, mas não explicita de forma clara se a pretensão seria apenas reduzir esse requisito, restabelecer integralmente as regras anteriores ou criar nova regra transitória. Essa definição é indispensável, pois eventual alteração isolada pode gerar inconsistência normativa e grave desequilíbrio atuarial.

Cumprir observar, ainda, que a legislação municipal atualmente vigente já disciplina hipóteses previdenciárias com exigências de idade mínima e tempo de contribuição, sendo certo que, para os servidores em geral, o sistema hoje se estrutura sobre parâmetros que incluem, entre outros requisitos, idade de 65 anos para o homem e 62 anos para a mulher, além do tempo mínimo contributivo e dos demais critérios legais.

Mais do que isso, eventual flexibilização das regras de aposentadoria, sem correspondente estudo atuarial, pode acarretar sérios prejuízos ao regime próprio, e certamente irá consumir os recursos da fonte de custeio das pensões e aposentadorias, deixando descobertos os servidores que irão passar para inatividade.

De igual modo, haverá ampliação do passivo previdenciário, necessidade de maior aporte financeiro do Município, comprometimento do fluxo de caixa do Fundo e risco à sua solvência futura.

Importa registrar, por fim, que foram realizadas diversas reuniões e palestras sobre o tema, com convite a todos os servidores públicos municipais, bem como autoridades do executivo e legislativo com o objetivo de esclarecer as novas regras de aposentadoria e a necessidade da reforma previdenciária. Ainda assim, a participação dos servidores foi mínima, o que evidencia a

Fundo De Previdência De Reserva Do Iguauçu

importância de se manter o diálogo institucional e de se ampliar os canais de informação acerca da matéria previdenciária.

Ante a presente indagação entendemos que a alteração/flexibilização deve ser analisada com muita cautela, para tanto fixamos os seguintes pontos:

- a) Toda e qualquer alteração na legislação previdenciária local, Lei Complementar n 1.146/2021, deve ser fruto de amplo estudo técnico após análise pormenorizada dos reflexos que tal alteração pode causar na saúde financeira do FUNPRI; Considera-se sobretudo, que a legislação previdenciária municipal está constitui avanço significativo e que eventual alteração no sentido de flexibilização sem a devida projeção de dispêndios implicará em retrocesso legislativo e administrativo;
- b) A Lei Complementar Municipal nº 1.146/2021 foi fruto de necessidade concreta de reequilíbrio do regime, diante dos déficits apurados nos estudos atuariais ANTERIORES a 2021, que mostravam déficits alarmantes;
- c) Quanto aos servidores que ingressaram antes da EC nº 103/2019 possuem proteção jurídica quanto ao direito adquirido e às regras de transição, mas não têm assegurada, de forma absoluta, a manutenção de todo o regime anterior; o que pode ser claramente verificado nas regras de transição a partir do art. 49 da Lei Complementar nº 1146/21.
- d) Eventual alteração para restabelecer regras pretéritas, inclusive quanto ao tempo de contribuição, deve alcançar o conjunto dos requisitos legais, especialmente a idade mínima, sob pena de desequilíbrio normativo e atuarial; considerando que o ofício nº

Fundo De Previdência De Reserva Do Iguauçu

08/2026 não especificou se o tempo de contribuição seria aplicado para homens ou mulheres servidoras, ou para ambos; sendo que mesmo assim haveria a necessidade de alteração na idade mínima de aposentadoria, o que causaria significativo impacto atuarial;

- e) O FUNPRI reforça que todo ano é realizado o Estudo Técnico Atuarial, o que possibilita prevenção de desequilíbrios das contas do ente, e também planejar as ações, visando a solvência das suas responsabilidades previdenciária, sendo assim, toda e qualquer modificação dessa natureza deve ser precedida de estudo técnico atuarial idôneo, atualizado e conclusivo, a fim de aferir sua efetiva viabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, o FUNPRI reafirma sua disposição para o diálogo institucional, e com os servidores públicos, prestando todos os esclarecimentos, sempre em observância à CF/88, à legislação local e aos princípios que regem a administração pública e a previdência dos servidores municipais.

Renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ROBERTO CARLOS LICHEVISKI DE LIMA
Diretor Executivo e Financeiro
Fundo de Previdência do Município de Reserva do Iguauçu/PR